

TOMADA DE PREÇO Nº04/2012
Julgamento Menor preço por item

**Tomada de Preço objetivando os serviços de
recolhimento de resíduos de saúde.**

ALMIR JOSE BAGEGA PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e LM nº812/2009, torna publico para conhecimento dos interessados que às 9:00 horas do dia 25 de Maio de 2012, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Derrubadas, reunira a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a aquisição do objeto abaixo descrito:

1 - DO OBJETO:

- a) A presente Tomada de Preços visa a escolha da melhor proposta, tipo de julgamento menor preço por item para o seguinte objeto:
- b) Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, conforme descrito no anexo "I" deste edital.
- c) O volume mínimo mensal a ser contratado será de 200 litros, quando exceder a essa quantia o Município pagará a diferença conforme estabelecido no anexo "I", proposta financeira.

2 – DA HABILITAÇÃO:

2.1 - Para fins de cadastramento os interessados deverão apresentar, até as 9:00 horas do dia 22 de Maio de 2012, os seguintes documentos:

2.1.1) habilitação jurídica;

- I – se representante da empresa carta de credenciamento;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ultima alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores;
- IV- Declaração de que a empresa não emprega menores, atendendo ao disposto no art. 7º XXXIII, da constituição federal e decreto nº4358/2002.
- V - prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes(CNPJ);

2.1.2) regularidade fiscal:

- I - certidão negativa de debito junto ao **INSS**;
- II - certificado de regularidade junto ao **FGTS**;
- III - certidões negativas para com a **fazenda federal, estadual e municipal**, sendo a última do domicilio ou sede do licitante;
- IV**- Certidão de negativa de débitos trabalhistas.

2.1.3) Comprovação qualificação técnica:

- I** – Licença de operação da FEPAM, de transporte e aterro especial de (resíduos classe I).

2.2 – CADASTRO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

2.2.1) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos na Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e da Lei Municipal nº812/ de 02/09/2009, deverá apresentar a seguinte documentação para cadastro:

2.2.2 – Ato constitutivo devidamente registrado, inscrição no CNPJ e certidão de inscrição na junta comercial ou registro civil com a designação do porte (ME ou EPP).

2.2.3 – Juntamente com a documentação para cadastro prevista no item anterior o proponente deverá apresentar declaração do contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.3 - HABILITAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.3.1- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa deverá apresentar a documentação prevista no item 2.1.3 juntamente com o envelopes de habilitação.

2.3.2 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que for declarada vencedora do certame e que não apresentou os documentos de regularidade fiscal referente ao item 2.1.2, na habilitação, terá prazo de dois dias úteis para apresentação dos referidos documentos a fim de contratação com o Poder Público.

2.3.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.4 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.5 – A não regularização da documentação, no prazo fixado nos itens 2.3.1 e 2.3.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto **no edital**, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7 deste edital.

2.3.6 – O envelope de proposta que não for aberto por motivo de inabilitação do licitante será devolvido no ato da reunião.

2.3.7 – Os critérios de desempate, preferências de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte estão previsto na Lei Municipal nº812/2009.

2.4 - A documentação ora apresentada deverá ser em original ou cópias autenticada.

2.5 - Não serão habilitados os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com o solicitado neste edital.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via, valor até duas casas decimais após a virgula, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus representantes credenciados, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS
TOMADA DE PREÇO Nº04/2012
ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS
TOMADA DE PREÇO Nº04/2012
ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1- O envelope nº01 deverá conter:

b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

3.2 - O envelope nº. 02 deverá conter:

a) proposta financeira conforme descrito no anexo I, cotação do item “1” o valor será pela contratação mensal no mínimo de 200 litros e para o item “2” será o valor por litro recolhido conforme solicitação da Secretaria de saúde e nos termos do presente edital;

b) Em havendo no mês de recolhimento o excesso de resíduos acima de 200 litros será pago o valor por litro recolhido conforme valor da proposta do proponente vencedor.

c) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias a contar da abertura das propostas;

d) A proposta descrita com nome da empresa, identificando o item conforme proposta orçamentaria, valor unitário e total, sem emendas e rasura. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, transporte, encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza e todas as despesas.

4 - DO JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o menor preço global, objeto deste edital.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato publico, com a convocação previa de todos os licitantes.

5- DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

6- DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES:

6.1 – Após a homologação da licitação fica o proponente vencedor obrigado a assinar o contrato até cinco dias sob pena de decair no direito a contratação.

6.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial do contrato.

7 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior firmará o presente contrato, ficando o licitante vencedor obrigado a iniciar o recolhimento dos resíduos objeto do contrato até dez dias após a assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e 8.883/94.

7.2 – O recolhimento dos resíduos de sólidos de saúde deverão ser realizados a cada quinze dias.

7.2 - Se dentro do prazo, o licitante vencedor não dar início na execução do contrato conforme estabelecido no item 7.1, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assim o fazer, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira dos serviços cotados, mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

7.3 – O presente contrato terá validade por 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de sessenta meses, a contar da data de assinatura.

8 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1) A presente licitação poderá ser reajustado a cada doze meses pelo índice IPCA acumulado nos últimos doze meses..

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1) Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal.
- b) Os pagamentos serão realizados até o decimo dia do mês subsequente.

10 – DO LOCAL DE RECOLHIMENTO:

O recolhimento dos resíduos deverão ser realizados no Município de Derrubadas, na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Av. Pelotas, 557 a cada quinze(15) dias.

11 – DA DOTAÇÃO:

A presente despesa correrá por conta das dotações:

Serviços de terceiros P.J.: 33.90.39.00.00.00.00 – recurso - 40

11 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

11.1 - Caberá a comissão Permanente de Licitação:

11.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida neste edital:

11.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

11.1.3 - Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste edital.

11.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, após terem sido julgados habilitados ou inhabilitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente abrirá prazo recursal, conforme determina a Lei, aos proponentes. Os envelopes contendo as “Propostas” dos participantes permanecerão fechados e rubricados pela comissão de licitações e pelos participantes para guarda em local seguro.

11.1.5 - Lavrar atas circunstâncias das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.1.6 - A comissão de licitações abre prazo para recursos administrativos conforme determina a Lei ou os proponentes assinarem termo de renúncia de recurso administrativo.

11.1.7 - A Comissão Permanente em qualquer fase da licitação poderá promover diligência, suspendendo as sessões temporariamente visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

12.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.3 - A comissão de licitação reserva-se no direito de fornecer cadastro para participar desta Carta Convite somente aos licitantes que se submeterem a uma previa avaliação.

12.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos participantes retardatários.

12.7 - A inhabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.8 – Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela comissão permanente e pelos representantes ou procuradores as empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

12.9 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da lei nº8.666/93.

12.10 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente as hipóteses de rescisão do contrato previstas pelo artigo nº78 da legislação atinente.

12.11 - Qualquer duvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida no Foro da Comarca de Tenente Portela/RS

12.12- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 horas as 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas, na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito a Rua Ijuí,500 município Derrubadas ou pelo fone (55)616-3068.

Derrubadas/RS, 03 de Maio de 2012.

ALMIR JOSE BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE DERRUBADAS CNPJ nº 94.442.282/0001-20, com endereço na Rua Ijuí, nº 500, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Almir Jose Bagega, doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa jurídica), com endereço comercial (.....), CNPJ ou CIC nº (.....) representada neste ato por (representante da contratada), com CPF nº (.....), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Tomada de Preço nº004/2012**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação, para execução dos serviços de:

- b) Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, conforme descrito no anexo "I" deste edital.
- c) O volume mínimo mensal a ser contratado será de 200 litros.
- d) Recolhimento de resíduos classe "I" grupo "b" será contratado por valor litro recolhido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$..... (.....)**, os preços constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde
Elemento: **33.90.39.00.00.00** – serviços de terreiros P.J. – recurso 40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses pelo índice anual do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão realizados até o decimo dia do mês subsequente.
- b) Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 12(doze)meses e podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60(sessenta) meses, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração unilateral visa a permitir que a administração, independente da anuência do contrato, toda vez que houver a necessidade de melhor adequação técnica aos objetivos da administração pública, bem como quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O licitante vencedor deverá dar início os serviços objeto do contrato até dez dias após a assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos após recebimento da nota fiscal com recebimento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no edital de licitação e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. do CONTRATADO:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e técnicas para a execução da obra.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários;

f) reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

g) participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob pena da lei, as posturas e legislação municipal relativos á execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Derrubadas/RS, ___ de _____ de 200__.

CONTRATANTE
Testemunhas.

CONTRATADA

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Tomada de Preço nº04/2012
Data do edital: 07/05/2012
Tipo: Menor preço por item

ANEXO I

Resumo da Proposta Financeira

Item	Qtd	Un	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	200	lt	Serviços de coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos resíduos de saúde da classe “I” – grupo “A” infectantes, grupo “E” perfurocortante;			
02	1	lt	Serviços de coleta de resíduos da classe “I” grupo “B” tóxicos e químicos.			
					Total	

Validade da proposta 60 dias

Derrubadas/RS, _____ de _____ de _____ de 2_____

Carimbo e assinatura do proponente